

## REGULAMENTO DO PROGRAMA ANUIDADE ZERO

O **PROGRAMA ANUIDADE ZERO** ("Programa") foi criado, desenvolvido e será mantido pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.791.484/001-09, com sede a Rua do Imperador, nº 235, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 52.050-310 ("OAB/PE"), em benefício dos seus associados, nos termos e condições deste regulamento ("Regulamento") e conforme alterações que se seguirem, e será operado pela **INFOCUSWEB – TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A.**, com sede na Rua do Apolo, nº 161, Caixa Postal 90, Recife/PE - CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.870.413/0001-88 (adiante denominada "INFOCUSWEB").

### 1. Participantes do Programa e Forma de Adesão

**1.1. Participantes.** Participarão do Programa todos os advogados regularmente inscritos na OAB/PE, com cadastro ativo, e funcionários OAB/PE que concordem e aceitem de forma plena e irrestrita com os termos deste Regulamento e realizem o seu cadastro nos termos neste previstos ("Associado Anuente").

**1.2. Adesão ao Programa.** A aceitação do Associado Anuente ao Programa ocorrerá por meio de cadastro no site, [www.anuidadezero.oabpe.org.br](http://www.anuidadezero.oabpe.org.br), ou outra forma divulgada pela OAB/PE, oportunidade em que formalizará sua completa compreensão e expressa anuência aos termos e condições do presente Regulamento.

**1.2.1.** É permitida apenas uma inscrição por Associado Anuente. Caso seja verificada a duplicidade de inscrições de um Associado Anuente, o sistema deverá criticar e não admitir um novo cadastro.

**1.2.2.** O Associado Anuente receberá número de identificação ("ID") e senha ("Senha"). O ID identificará o Associado Anuente no âmbito do Programa e a Senha lhe permitirá acesso à área restrita do Site, em que serão disponibilizados seus dados, informações e solicitações de resgates, conforme período determinado pelo Programa Anuidade Zero.

**1.2.3.** O ID do Associado Anuente no Programa corresponderá ao seu número de seu CPF.

**1.2.4.** O ID e a senha cadastrada pelo Associado Anuente são de uso pessoal, exclusivo e intransferível, não devendo ser compartilhados por qualquer meio ou forma, sendo responsabilidade do Associado Anuente a adequada utilização e sigilo dos mesmos.

**1.2.5.** Para fins de demonstração da validade da aceitação deste Regulamento pelo Associado Anuente, bem como de sua manifestação de vontade neste sentido, a OAB/PE poderá exigir a assinatura de termo de adesão ao Regulamento e/ou armazenar registros de logs de sua aceitação, no ato de seu cadastramento pelo Site, mas a inscrição do Associado Anuente no Programa será independente do pagamento de qualquer valor de adesão.

**1.2.5.1** A INFOCUSWEB fica responsável por desenvolver a funcionalidade de armazenamento de registros de logs no momento da aceitação do Termo de adesão pelo advogado.

**1.2.6.** No caso de qualquer discordância, total ou parcial, com os termos deste Regulamento, o Associado Anuente não deverá se inscrever no referido programa.

**1.3. Informações do Associado Anuente.** O Associado Anuente é responsável pela veracidade e integridade das informações que forem por ele prestadas para a OAB/PE para adesão a este Regulamento, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente seu e-mail, endereço e telefone para contato.

**1.3.1.** Para a efetivação da inscrição, a plataforma desenvolvida pela INFOCUSWEB deverá fazer uma validação com a base de cadastro de advogados disponibilizada pela CNA analisando número do CPF do advogado. Após validação do CPF, o cadastro do advogado deverá ser alimentado com as seguintes informações: Nome Completo; Data de nascimento; Data de entrada na ordem; Número da ordem; Sexo; etc., os campos Endereço; E-mail; Telefone devem ser preenchidos manualmente pelos advogados. Nesse caso, a plataforma deverá armazenar a alteração e desenvolver um sistema de *Flag* para informar a OAB os campos alterados do advogado.

**1.3.2.** A alteração no cadastro do Associado Anuente e/ou emissão de nova senha do Programa poderão ser realizadas somente pelo próprio Associado Anuente dentro do site do Programa Anuidade Zero.

## **2. Os Pontos do Programa**

**2.1. Pontos.** Os "Pontos" ou "Pontuação" são as unidades de medida utilizadas pelo Programa Anuidade Zero para contabilizar o acúmulo e o resgate de benefícios oferecidos pelo mesmo. A utilização dos Pontos deverá ser realizada em conformidade com os termos deste Regulamento.

## **3. Acúmulo de Pontuação**

**3.1. Forma de Acúmulo de Pontos.** Os Associados Anuentes irão acumular Pontos do Programa através da compra de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais credenciados pela OAB/PE ("Estabelecimentos Parceiros") (tais quais lojas, cinemas, academias, estacionamentos, hospitais, escolas etc.) mediante uso de cartão processado por um equipamento de processamento de dados (hardware e/ou software) operado pela **INFOCUSWEB**, acima qualificada.

**3.1.1.** Estão excluídos do programa qualquer pagamento ao estabelecimento comercial credenciados feito pelo advogado associado em dinheiro, cheque ou ordem de pagamento diversa de cartão.

**3.1.2.** Para creditamento dos pontos, previamente a qualquer operação comercial, o Associado Anuente deverá apresentar-se como advogado munido de sua carteira OAB e digitar seu número de CPF no equipamento operado pela INFOCUSWEB. O Associado Anuente decairá do direito ao acúmulo de pontos em caso de eventual erro de digitação do número de CPF, ainda que haja eventual creditamento em nome de outro Associado Anuente.

**3.1.3.** A quantidade de Pontos acumulada será atribuída com base no valor dos produtos e/ou serviços adquiridos pelo Associado Anuente nos Estabelecimentos Parceiros na forma prevista neste Regulamento.

**3.1.4.** Cada Estabelecimento Parceiro terá uma regra específica de conversão de pontos conforme divulgada pela OAB no site Programa Anuidade Zero, na página de Parceiros (<http://anuidadezero.oabpe.org.br/parceiros/>), que poderá ser modificada a qualquer momento a critério e por conveniência da OAB e dos Estabelecimentos Parceiros. Para cálculo dos Pontos obtidos em decorrência de uma operação comercial feita com um Estabelecimento Parceiro, deve-se multiplicar o valor da transação efetuada com o fator de conversão vigente para o respectivo Estabelecimento

Parceiro, sendo desconsideradas as frações de Real para fins de cálculo do acúmulo de Pontuação.

**3.2. Condições para o Acúmulo de Pontos.** O acúmulo de Pontos está condicionado à:

- (i)** A existência de acordo de parceria individual firmado entre a OAB/PE e o Estabelecimento Parceiro;
- (ii)** Que o Associado Anuente seja o titular do cartão utilizado no Dispositivo INFOCUSWEB (FLEXPAG);
- (iii)** Que o pagamento seja realizado na forma de cartão de crédito ou débito das bandeiras Master, Visa ou ELO e o Associado Anuente tenha se identificado previamente ao pagamento, informando e digitando o número do seu CPF;
- (iv)** Não haja qualquer estorno/cancelamento/desistência, total ou parcial, da operação comercial realizada pelo Associado Anuente.

**3.2.1.** A plataforma desenvolvida pela INFOCUSWEB (FLEXPAG) para o programa anuidade zero deverá disponibilizar relatório de estorno/cancelamento para fins de controle da equipe do Programa Anuidade Zero.

**3.2.2.** As informações sobre as parcerias correspondentes serão encontradas no Site do Programa Anuidade Zero.

**3.2.3.** Os acordos de parceria firmados entre a OAB/PE e o Estabelecimento Parceiro poderão ser livremente alterados, inclusive nos critérios de pontuação, ou rescindidos a qualquer tempo e forma sem obrigatoriedade de substituição por Estabelecimento Parceiro similar, devendo a equipe do Programa Anuidade Zero manter disponíveis no Site do programa à lista atualizada das parcerias vigentes, incluindo as respectivas condições, não sendo necessária qualquer comunicação individual ao Associado Anuente em caso de alterações.

**3.3. Prazo para Cômputo da Pontuação.** A Pontuação será alocada e controlada pela plataforma desenvolvida pela INFOCUSWEB ao Associado Anuente em consonância com as parcerias firmadas entre a OAB/PE e os referidos Estabelecimentos Parceiros, devendo o lançamento da Pontuação ser efetuado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da transação.

**3.4. Ausência de Responsabilidade da OAB/PE pela Aprovação de Crédito.** A OAB/PE não tem qualquer responsabilidade, direta, indireta, solidária ou subsidiária pela aprovação da solicitação de contratação do cartão feita pelos Associados Anuentes ou pela existência de limite ou fundos no referido cartão, cabendo exclusivamente às respectivas administradoras dos cartões a análise e a aprovação das propostas encaminhadas pelos Associados Anuentes.

**3.5. Pedido de Ajuste na Pontuação.** Na eventualidade da Pontuação não ter sido lançada ou registrada no Programa, ou caso haja discordância, o Associado Anuente deverá entrar no site do Programa Anuidade Zero, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de compra no estabelecimento parceiro, e solicitar o acúmulo de pontos, anexando os devidos comprovantes. A plataforma desenvolvida pela INFOCUSWEB deverá enviar um e-mail para a equipe do Programa com o devido requerimento e anexos.

**3.5.1.** Para controle e/ou solicitação de análise para a inserção manual da Pontuação, o Associado Anuente deve manter em seu poder uma via da nota fiscal de compra do produto ou serviço adquirido no Estabelecimento Parceiro e os respectivos comprovantes expedidos pelo Dispositivo INFOCUSWEB. Na ausência de quaisquer

desses documentos, estando eles ilegíveis ou não demonstrem a operação comercial nem a identificação do Associado Anuente, não haverá direito a qualquer creditamento de pontos.

#### **4. Resgate da Pontuação**

**4.1. Utilização de Pontos.** A Pontuação obtida pelo Associado Anuente na forma prevista neste Regulamento poderá ser resgatada para obtenção dos benefícios e vantagens descritas abaixo ("Benefícios do Programa"), respeitada a ordem estabelecida a seguir, de modo que o Benefício do Programa previsto no item (ii) apenas será utilizado após exaurido o benefício disposto no item (i):

- (i)** Desconto (abatimento) na anuidade devida pelo Associado Anuente à OAB/PE, de forma automática.
- (ii)** Soma em dinheiro, conforme tabela de conversão vigente à época da solicitação do resgate disponibilizada no site do Programa Anuidade Zero, desde que suficiente ao pagamento de, no mínimo, R\$ 100,00.

4.1.1. Ainda que a pontuação possa ser convertida em soma em dinheiro, ela não é expressão monetária e por isto não sofrerá qualquer variação ou correção monetária em sua unidade em virtude do decurso do tempo.

4.1.2. Se após a conversão da pontuação o Associado Anuente não possuir crédito em REAIS suficientes para a quitação do valor total da anuidade caberá à OAB/PE informar e cobrar do Associado Anuente o saldo do valor da anuidade.

4.1.3. Não poderá o Associado Anuente, ainda que tenha pontos suficientes para tanto, antecipar o pagamento de anuidades da OAB/PE ainda não devidas ou cobradas. Em consequência, também não poderá o Associado Anuente utilizar o benefício previsto no item II, antes da utilização do benefício I.

**4.2. Forma de Resgate.** O resgate da Pontuação, a solicitação de brindes e cursos podem ser solicitadas por meio do Site do Programa Anuidade Zero.

**4.2.1.** A solicitação de cashback deverá ser realizado mediante a utilização da senha pessoal do Associado Anuente.

**4.2.2.** O Associado Anuente é o responsável por todos os atos que sejam realizados com o uso de sua senha pessoal e do código de autorização, o que inclui a responsabilidade por prejuízos em decorrência da utilização indevida por terceiros, eximindo a OAB/PE de responsabilidade por qualquer uso indevido de senhas.

**4.2.3.** O pagamento da soma em dinheiro previsto no item II do 4.1. será exclusivamente realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do Associado Anuente, conforme calendário anual do programa, a ser divulgado no site.

**4.3. Pontuação Necessária para Obtenção dos Benefícios do Programa.** As tabelas de conversão de pontos, serão divulgadas pela OAB/PE aos Associados Anuentes por meio do site do Programa Anuidade Zero, podendo estas tabelas serem alteradas livremente no decorrer do Programa.

**4.3.1.** O Associado Anuente deverá consultar o Site da OAB/PE, mediante utilização de senha pessoal, para acompanhar seu saldo de Pontos, além de obter outras informações relativas ao presente Programa.

## **5. Cessão da Pontuação**

**5.1. Vedação de Transferência dos Pontos.** A Pontuação obtida na forma deste Regulamento é pessoal e intransferível, sendo vedada sua transferência para terceiros, a qualquer título, salvo conforme expressamente previsto neste Regulamento. É vedada ainda a comercialização da Pontuação ou outras vantagens obtidas por meio deste Programa, inclusive, mas não se limitando a compras, vendas, cessões, doações, oferecimento em garantia ou permutas de Pontuação. Incluem-se no conceito de terceiros: parentes, sócios, pessoa jurídica associada, sociedade unipessoal etc.

**5.2. Falecimento do Associado Anuente.** Nos casos de falecimento do Associado Anuente, a sua conta do Programa Anuidade Zero será imediatamente encerrada, sendo automaticamente cancelada a sua Pontuação acumulada ou outras vantagens obtidas por meio deste Programa, sem que qualquer indenização ou compensação sejam devidas em função do cancelamento da Pontuação a herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

## **6. Cancelamento da inscrição do Associado Anuente e da Pontuação**

**6.1. Cancelamento por Transferência de Pontos não Autorizada.** A comprovação de quaisquer das práticas previstas no item 5.1 acima ensejará a imediata exclusão do Associado Anuente do Programa e o cancelamento de sua Pontuação, além da aplicação das medidas éticas cabíveis, sem que qualquer indenização seja devida ao Associado Anuente em razão de tal exclusão.

**6.2. Cancelamento por má conduta.** A OAB/PE se reserva o direito de excluir o Associado Anuente do Programa e de cancelar sua Pontuação, sem quaisquer ressarcimentos, por conduta irregular, falsidade ou de má-fé empregadas pelo Associado Anuente na utilização ou obtenção dos benefícios do Programa, comprovados após julgamento de processo disciplinar.

**6.3. Cancelamento por cassação da licença profissional.** A OAB/PE se reserva o direito de cancelar a Pontuação originada de compras consideradas irregulares, bem como de suspender o resgate da Pontuação de Associado Anuente cuja licença tenha sido cassada por infração disciplinar.

**6.4. Cancelamento a pedido do Associado Anuente.** O Associado Anuente pode solicitar o cancelamento de sua inscrição no Programa, manifestando sua intenção, através do Site do Programa Anuidade Zero. Nesse caso, o associado poderá solicitar o resgate dos pontos excedentes à anuidade do ano vigente, conforme item 4.2 deste regulamento.

## **7. Vigência e Alteração do Programa**

**7.1. Alterações Posteriores.** O Programa permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser alterado livremente e cancelado, no todo ou em parte, a critério exclusivo da OAB/PE. O Associado Anuente deverá sempre antes de qualquer operação comercial, consultar as condições de pontuação.

**7.1.1.** No caso de alteração do Regulamento, a Pontuação já lançada em favor do Associado Anuente antes da referida alteração não poderá ser afetada em detrimento do Associado Anuente, mas não gera direito adquirido à aquisição de pontuação futura.

- 7.1.2.** No caso de cancelamento do programa, no todo ou em parte, o Associado Anuente deverá ser comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **8. Validade do Programa**

**8.1. Isenção de Responsabilidade da OAB/PE pela Validade do Programa.** O Advogado Anuente reconhece que o programa ora estabelecido é um benefício não oneroso e na hipótese deste Regulamento não poder ser cumprido em parte ou em sua totalidade, por qualquer razão legal ou de regulamentação oficial, a OAB/PE e os Estabelecimentos Parceiros estarão isentos de responsabilidade, especialmente por danos materiais ou morais, razão pela qual o Advogado Associado renuncia ao direito a pleitear quaisquer indenizações, sem prejuízo do direito do Advogado Associado fruir dos pontos já auferidos, conforme previsão da cláusula 4.1.

## **9. Utilização dos Dados do Associado Anuente**

**9.1. Coleta de Informações.** A OAB/PE coletará todas as informações fornecidas pelo Associado Anuente quando de seu cadastro no Programa, tais como, mas não se limitando a, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail, bem como qualquer outra informação pelo Associado Anuente disponibilizada quando de seu cadastro no Programa e durante a utilização do mesmo.

**9.1.1.** Por meio da aceitação ao presente Regulamento, o Associado Anuente consente, de forma livre, expressa e informada, com os procedimentos de coleta, uso, armazenamento, tratamento e exclusão dos seus dados, nos exatos termos abaixo informados.

**9.2. Uso das Informações coletadas.** As informações coletadas serão utilizadas para a prestação dos serviços fornecidos pela OAB/PE por meio do Programa, bem como para operar, manter, prover e aprimorar o presente ou outros futuros Programas e serviços fornecidos pela OAB/PE. Além disso, a OAB/PE poderá utilizar as informações coletadas para fins publicitários referentes à divulgação de seus serviços aos Associados Anuentes do Programa, com o que o Associado Anuente concorda e autoriza.

**9.2.1.** O Associado Anuente poderá manifestar seu interesse em não receber newsletters e outros materiais publicitários remetidos pela OAB/PE a qualquer momento, bastando, para isso, clicar no link de cancelamento contido no corpo da própria newsletter.

**9.2.2.** Assim, por meio deste Regulamento, o Associado Anuente concede seu consentimento livre, expresse e informado de que as informações coletadas poderão ser compartilhadas e utilizadas e armazenadas por terceiros, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de compartilhamento de dados com Estabelecimentos Parceiros, operadoras de cartões de crédito e a INFOCUSWEB para fins de cômputo da Pontuação do Associado Anuente no Programa; (ii) para a proteção dos interesses da OAB/PE em qualquer tipo de conflito; (iii) mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para sua requisição; (iv) Para a composição de relatórios que mostrem o padrão de consumo dos advogados da OAB, permitindo a negociação desta com terceiros para a geração de benefícios aos advogados.

**9.3. Exclusão dos dados cadastrais.** Mediante solicitação do Associado Anuente, os dados de cadastro por ele fornecidos poderão ser excluídos pela OAB/PE. Tal exclusão, no entanto, acarretará na saída do Associado Anuente do Programa, bem como no cancelamento de toda a Pontuação acumulada, sem que nenhuma

indenização seja devida ao Associado Anuente. Ainda, após a exclusão, a OAB/PE armazenará os dados coletados pelo tempo de guarda exigido pela legislação brasileira.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1.** O Associado Anuente terá a sua disposição chat online e central de atendimento para atendimento, esclarecimento de dúvidas, reclamações e sugestões quanto ao programa.

**10.2.** Omissões. Toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão decididos, exclusiva e soberanamente pela OAB/PE.

**10.3.** Registro. O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife.

**10.4.** Ineficácia, Novação ou Renúncia. Não constituirá renúncia, ineficácia ou novação de obrigação, e nem afetar o direito da OAB/PE de exigir o cumprimento das disposições deste Regulamento, a sua omissão em requerer a execução de qualquer disposição do Regulamento ou a tolerância da OAB/PE em relação ao descumprimento de qualquer disposição do Regulamento. Toda renúncia, reconhecimento de ineficácia ou novação de obrigação somente será válida se, efetuada por escrito e assinada pelo representante legal da OAB/PE.

**10.5.** Caso Fortuito ou Força Maior. A OAB/PE não será considerada em mora ou inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.6.** Acordo Integral. Todos os termos, condições e disposições deste Regulamento são independentes, sendo certo que, na hipótese de qualquer de seus termos, condições ou disposições ser considerado, por juízo ou árbitro competente, inválido, inexequível ou ilegal, no todo ou em parte, por qualquer motivo, a validade e exequibilidade dos demais termos, condições e disposições, ou de partes dos mesmos, não serão afetadas.

**10.7.** Conflitos e Foro aplicável. Qualquer conflito será dirimido na Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE e em caso de necessária judicialização, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Recife, 30 de outubro de 2018.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE PERNAMBUCO**